



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

1. PREÂMBULO.

1.1. **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR)**, inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme autorização expedida no Processo n.º 18843-0/23 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 03/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. São pregoeiros deste Tribunal de Contas: Mariana Leite Bado, matrícula nº 51.829-8, e Luís Felipe Bergamini Mendes, matrícula nº 51.873-5, designados pela Portaria nº 219/23, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 2.915, de 03 de fevereiro de 2023.

1.3. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 10h00 DO DIA 01/06/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 01/06/2023

1.5. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licitacoes@tce.pr.gov.br.

1.6. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do TCE/PR - www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná (DETC), acessível no sítio eletrônico do TCE/PR no seguinte endereço: www.tce.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: www.gov.br/compras.

2. OBJETO.

2.1. O objeto desta licitação é a aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de produtos químicos para manutenção do espelho d'água do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR	VALOR
				UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	HIPOCLORITO DE CÁLCIO Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto: • Substância química: Hipoclorito de Cálcio; • Número de referência química (CAS): 7778-54-3; • Aparência: Granulado; • Cor: Branco gelo; • Peso molecular: 143 g/mol; • Fórmula química: $\text{Ca}(\text{ClO})_2$; • Teor de pureza mínima: 98%; • Teor mínimo de cloro: 65%; • Embalagem de 10Kg. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento: • Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.	Un.	192	266,40	51.148,80
02	TRICLORO ESTABILIZADO	Un.	2.640	11,97	31.600,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

	Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto: • Substância química: Tricloro S-Triazina-Triona; • Número de referência química (CAS): 87-90-1; • Aparência: Sólido tablete; • Cor: Branca; • Diâmetro: 75mm; • Espessura: 25mm; • Peso molecular: 232,44 g/mol; • Fórmula química: C3O3N3Cl3; • Teor de pureza mínima: 98%; • Teor mínimo de cloro: 90%; • Pastilhas de 200g. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento: • Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.				
TOTAL (R\$):					82.749,60

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. PREÇO MÁXIMO.

3.1. Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela do item 2.1

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do TCE/PR, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 29/05/2023, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

4.3. A impugnação será julgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.gov.br/compras

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.2.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.2.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.2.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o TCE/PR;

5.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

5.2.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.2.7. Cooperativa de mão de obra;

5.2.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.9. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do TCE/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6. CREDENCIAMENTO.

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

6.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as 10h00 do dia 01 de junho de 2023, horário de Brasília-DF.

7.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação de proposta anteriormente inserida no sistema.

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7.6. As propostas inicialmente cadastradas no sistema não podem conter qualquer identificação do licitante proponente no campo de descrição dos respectivos itens (tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A partir das 10h00 horas do dia 01 de junho de 2023, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

8.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.

9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 10,00 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

9.10. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

9.11. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

9.12. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.13. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

9.14. Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

9.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.16. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

9.21. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.22. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

9.23. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. NEGOCIAÇÃO.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

12.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

12.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

12.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5. Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n.º 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

12.6. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.7. A apresentação da proposta implicará:

12.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

14. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 15.16. do Edital.

14.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

14.3. Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

14.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

14.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.9.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

14.9.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.9.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

14.9.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

14.9.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.9.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.9.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

14.9.11. Estudos setoriais;

14.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

14.9.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.12. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.13. Serão também desclassificadas as propostas:

14.13.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

14.13.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

14.13.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.13.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.13.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.14. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. HABILITAÇÃO.

15.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

15.1.1. À habilitação jurídica;

15.1.2. À qualificação econômico-financeira;

15.1.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

15.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

15.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

15.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

15.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

15.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

15.11. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.12. Documentação complementar:

15.12.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

15.12.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

15.12.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.12.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.12.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.12.6. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

15.12.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.13. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

15.14. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

15.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.16. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

15.17. Os documentos abrangidos pelo SICAF ou GMS/CFPR são os relativos à:

- 15.17.1. Habilitação jurídica;
- 15.17.2. Qualificação econômico-financeira;
- 15.17.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

15.18. O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

15.19. Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

15.20. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.21. Todos os documentos deverão ser apresentados:

- 15.21.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 15.21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 15.21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15.22. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

15.23. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

16. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16.1. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF, GMS/CFPR ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

16.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

16.2. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

17.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

18. RECURSOS.

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

18.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

18.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

18.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.8. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.6 do presente Edital.

19. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. Após a homologação da licitação, a ata de registro de preços será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

19.2. A empresa vencedora, no ato de assinatura da ata deve estar cadastrada no GMS/CFPR como Fornecedor do Estado do Paraná – www.comprasparana.pr.gov.br, sob pena de aplicação de sanção administrativa, por força das disposições constantes no art. 1º, §4º do Decreto nº 9.762/2013;

19.3. Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.4. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, a licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

19.5. Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

19.6. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.7. O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo TCE/PR.

19.8. A pessoa que assinar a ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

19.9. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Tribunal de Contas adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 6002 - 33.90.30.11, Pré-Empenho n.º 23000268/2023/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

21. SANÇÕES.

21.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

21.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

21.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

21.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

21.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

21.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

21.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

21.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

22.1. Fica assegurado ao TCE/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o TCE/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

23.3. O TCE/PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

23.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

23.8. Integram o presente Edital:

Anexo 1 – Termo de Referência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

23.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, em 16 de maio de 2023.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA DO TCE/PR

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de produtos químicos para manutenção do espelho d'água do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HIPOCLORITO DE CÁLCIO Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto: • Substância química: Hipoclorito de Cálcio; • Número de referência química (CAS): 7778-54-3; • Aparência: Granulado; • Cor: Branco gelo; • Peso molecular: 143 g/mol; • Fórmula química: $\text{Ca}(\text{ClO})_2$; • Teor de pureza mínima: 98%; • Teor mínimo de cloro: 65%; • Embalagem de 10Kg. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento: • Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.	Un.	192	266,40	51.148,80
02	TRICLORO ESTABILIZADO Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na	Un.	2.640	11,97	31.600,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

	ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto: • Substância química: Tricloro S-Triazina-Triona; • Número de referência química (CAS): 87-90-1; • Aparência: Sólido tablete; • Cor: Branca; • Diâmetro: 75mm; • Espessura: 25mm; • Peso molecular: 232,44 g/mol; • Fórmula química: C3O3N3Cl3; • Teor de pureza mínima: 98%; • Teor mínimo de cloro: 90%; • Pastilhas de 200g. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento: • Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.				
--	--	--	--	--	--

1.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao longo da vigência da ata. Ainda, tende a otimizar a utilização do espaço físico do almoxarifado ao permitir a manutenção de um estoque médio anual reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação será parcelado em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

1.6. Para os itens 1 e 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

1.7. O prazo de vigência¹ da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. É vedada a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

1.10. É vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conta com um espelho d'água de aproximadamente 3781m², ao qual reflete e delimita o entorno do edifício. Tal espelho d'água é um recurso arquitetônico que consiste em ser uma superfície contínua de água, exposta ao ar livre, como uma piscina rasa de água.

2.2. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de contratação de uma empresa para o fornecimento de material para manutenção do espelho d'água face às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.3. A aquisição de material de manutenção do espelho d'água justifica-se pela necessidade de assegurar meios essenciais para a realização de manutenções periódicas, a fim de garantir as condições sanitárias desejáveis, possibilitando manter o espelho d'água limpo e transparente, evitando a proliferação de mosquitos da dengue, bactérias, fungos, sujeira e formação de algas, visando a qualidade dos serviços e melhoria contínua.

¹ Lei nº 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

2.4. Quanto à quantidade estimada de materiais a serem adquiridos, levou-se em consideração o consumo dos últimos 6 meses, atrelado às necessidades atuais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Sustentabilidade

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não haverá exigência relativa à sustentabilidade além do especificado na descrição do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da exigência de amostra

4.4. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Obrigações das partes

4.5. Da contratada

4.5.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

4.5.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>) durante toda a vigência da ata;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

4.5.3. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

4.5.4. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.5.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.5.6. Assegurar ao TCE/PR, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

4.5.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Da contratante

4.6.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

4.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

4.6.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

4.6.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

4.6.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.7. Sanções

4.7.1. Serão utilizadas as sanções previstas na IS TCE/PR 121/18.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

5.1.1. A entrega deverá ser efetuada junto ao almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:30 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

7.10. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.11. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de praxe estabelecidos pela Supervisão de Licitações e Contratos, sem necessidade de apresentação de documentação de qualificação técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de R\$ 82.749,60 (oitenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Preço médio (R\$)	
				Unitário	Total
01	HIPOCLORITO DE CÁLCIO	Un.	192	266,40	51.148,80
02	TRICLORO ESTABILIZADO	Un.	2.640	11,97	31.600,80
TOTAL					82.749,60

9.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 1º, inciso II e V, e Instrução de Serviço nº 125/2018, Artigo 20, inciso II, foi realizada uma análise detalhada dos preços no repositório de notas fiscais eletrônicas (NFe) de aquisições de produtos e serviços do Governo Federal².

9.3. Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as emissões de notas fiscais realizadas entre 01/11/2022 e 18/03/2023, o preço máximo foi obtido através da média dos preços unitários, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.4. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte de Contas.

² <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

Curitiba, 30 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIEIRO DORTAS

Gerente de Manutenção

Matrícula nº 52.117-5

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia, Arquitetura e

Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conta com um espelho d'água de aproximadamente 3.781m², ao qual reflete e delimita o entorno do edifício. Tal espelho d'água é um recurso arquitetônico que consiste em ser uma superfície contínua de água, exposta ao ar livre, como uma piscina rasa de água.

Dessa maneira, o presente estudo técnico tem por objetivo atender à necessidade de contratação de uma empresa para o fornecimento de material para manutenção do espelho d'água face às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

A aquisição de material de manutenção do espelho d'água justifica-se pela necessidade de assegurar meios essenciais para a realização de manutenções periódicas, a fim de garantir as condições sanitárias desejáveis, possibilitando manter o espelho d'água limpo e transparente, evitando a proliferação de mosquitos da dengue, bactérias, fungos, sujeira e formação de algas, visando a qualidade dos serviços e melhoria contínua.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida trata de uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é feita anualmente através da dotação orçamentária 33.90.30.11.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

Segundo o parágrafo único da Lei supracitada: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

HIPOCLORITO DE CÁLCIO

Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto:

- Substância química: Hipoclorito de Cálcio;
- Número de referência química (CAS): 7778-54-3;
- Aparência: Granulado;
- Cor: Branco gelo;
- Peso molecular: 143 g/mol;
- Fórmula química: $\text{Ca}(\text{ClO})_2$;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

- Teor de pureza mínima: 98%;
- Teor mínimo de cloro: 65%;
- Embalagem de 10Kg.

Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento:

- Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.

TRICLORO ESTABILIZADO

Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender às normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto:

- Substância química: Tricloro S-Triazina-Triona;
- Número de referência química (CAS): 87-90-1;
- Aparência: Sólido tablete;
- Cor: Branca;
- Diâmetro: 75mm;
- Espessura: 25mm;
- Peso molecular: 232,44 g/mol;
- Fórmula química: $C_3O_3N_3Cl_3$;
- Teor de pureza mínima: 98%;
- Teor mínimo de cloro: 90%;
- Pastilhas de 200g.

Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento:

- Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada de materiais a serem adquiridos foi baseada no consumo dos últimos 6 meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A especificação e a quantidade dos insumos que se pretende adquirir foram baseadas no histórico de manutenção do espelho d'água, histórico este que foi construído ao longo dos últimos anos. Frisa-se que a limpeza é totalmente manual e que não existe um sistema de bombeamento automático e filtragem.

Dito isso, cabe ressaltar que neste momento entendeu-se ser desnecessária a busca por alternativas, visto que a atividade é sensível e a solução utilizada atualmente foi construída após muitos testes realizados ao longo de anos, e que tem atendido muito bem a necessidade atual desta Corte de Contas.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 e seu § 1º, inciso II e V, e Instrução de Serviço nº 125/2018, Artigo 20, inciso II, foi realizada uma análise detalhada dos preços no repositório de notas fiscais eletrônicas (NFe) de aquisições de produtos e serviços do Governo Federal³.

Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as emissões de notas fiscais realizadas entre 01/11/2022 e 18/03/2023, identificamos um valor compatível com a realidade do mercado e que atende aos princípios da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

7.1 HIPOCLORITO DE CÁLCIO

Os valores de referência propostos para a aquisição de Hipoclorito de Cálcio estão no [Apêndice I](#), baseado na pesquisa realizada na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

A partir dessas informações, utilizaremos estatísticas descritivas, como a média, a mediana, o valor mínimo e máximo, o primeiro quartil e o terceiro quartil, para definir um preço de referência para a licitação, que reflita os preços praticados no mercado. Além disso, as estatísticas podem ser utilizadas para identificar valores

³ <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

atípicos ou discrepantes, que podem indicar problemas na formação de preços ou práticas anticompetitivas.

A figura a seguir representa um Boxplot dos valores unitários de Hipoclorito de Cálcio presentes no Apêndice I.

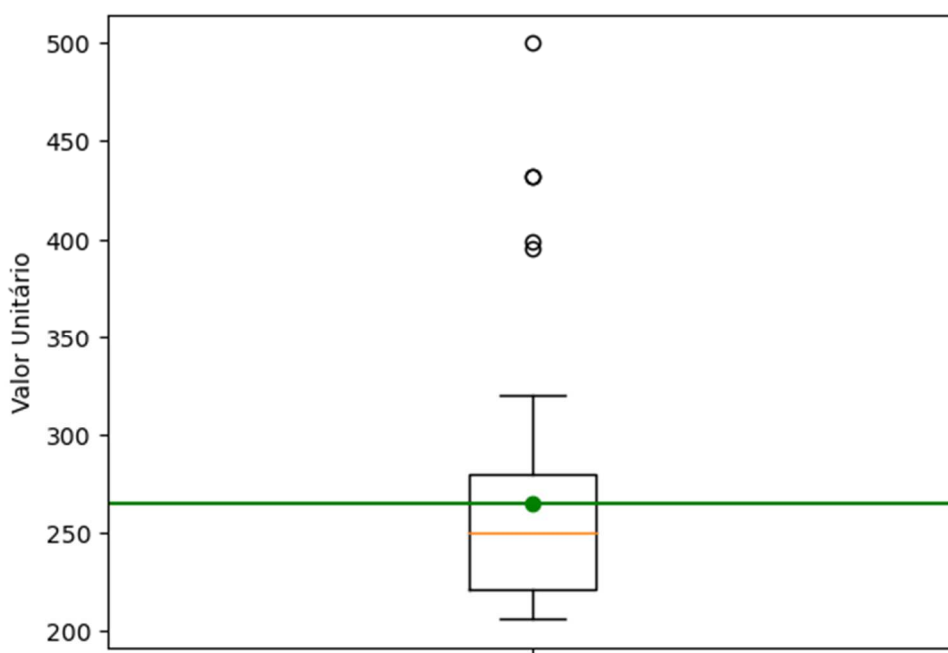


Figura 1 - Boxplot de Preços Unitários de Hipoclorito de Cálcio 10 Kg. Destaque para a Média na linha verde (266.40)

A lógica do boxplot é mostrar a distribuição dos dados de forma compacta e visualmente clara, permitindo identificar facilmente a presença de valores extremos, a variação e a simetria dos dados. O boxplot é uma ferramenta útil para identificar diferenças e padrões em conjuntos de dados diferentes e avaliar a dispersão e variabilidade dos dados.

No caso em tela, o Boxplot evidencia a Média: 266.40, Mediana: 249.97, Valor mínimo: 205.8, Valor máximo: 500.0, Primeiro quartil (Q1): 221.0, Terceiro quartil (Q3): 279.5.

Conforme I.S nº 125/2018, § 2º, estimamos um preço unitário máximo de R\$266,40 (Média) para a aquisição de Hipoclorito de Cálcio 10 KG, baseado na pesquisa realizada na base nacional de notas fiscais eletrônicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

7.2 TRICLORO ESTABILIZADO

Seguindo a mesma lógica do produto anterior, os valores de referência propostos para a aquisição de Tricloro Estabilizado estão no [Apêndice II](#). A figura a seguir representa um Boxplot dos valores unitários de Tricloro Estabilizado.

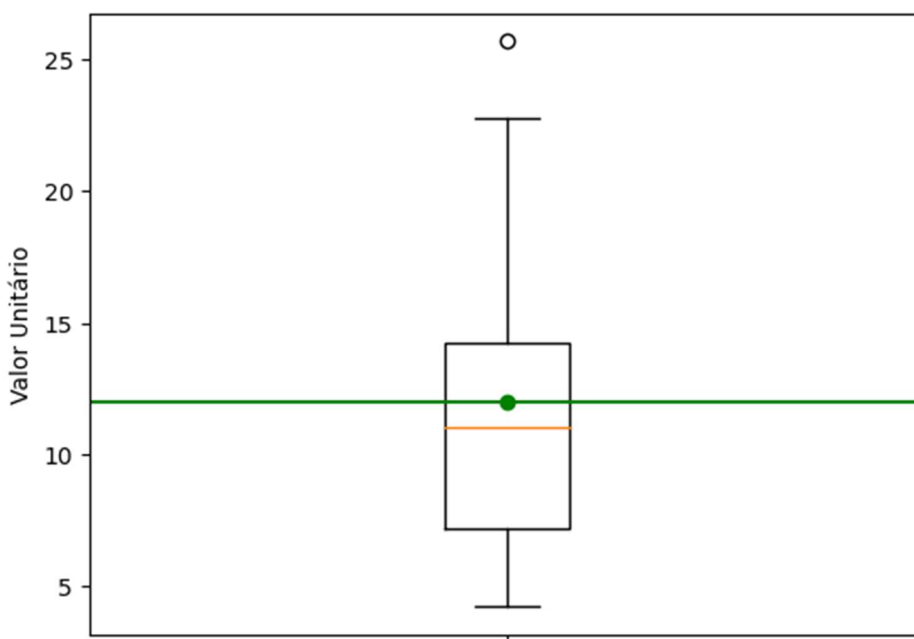


Figura 2 - Boxplot de Preços Unitários de Tricloro Estabilizado. Destaque para a Média na linha verde (11.97)

O Boxplot evidencia a Média: 11.97, Mediana: 10.99, Valor mínimo: 4.21, Valor máximo: 25.7, Primeiro quartil (Q1): 7.16 e Terceiro quartil (Q3): 14.19.

Conforme I.S nº 125/2018, § 2º, estimamos um preço unitário máximo de R\$11,97 (Média) para a aquisição de Tricloro Estabilizado, baseado na pesquisa realizada na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

Sendo assim, o valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de R\$ 82.749,60 (oitenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Preço médio (R\$)	
				Unitário	Total
01	HIPOCLORITO DE CÁLCIO	Un.	192	266,40	51.148,80
02	TRICLORO ESTABILIZADO	Un.	2.640	11,97	31.600,80
TOTAL					82.749,60

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não aplicável.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Por isso, a licitação será dividida por itens.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta aquisição pretende-se manter o padrão de limpeza do espelho d'água, utilizando o mínimo de recursos possíveis tanto de insumos, quanto de mão-de-obra. Ressalta-se que a manutenção adequada da limpeza evita a proliferação de fungos, bactérias e mosquitos transmissores de doenças.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não aplicável.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O principal impacto ambiental negativo é a não manutenção da água do espelho d'água, visto que os produtos que se pretende adquirir, após aplicados na água passam a evaporar aos poucos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta unidade entende que a aquisição dos produtos pretendidos é primordial para o bom funcionamento do TCE-PR.

DA, em 30 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO RIEIRO DORTAS

Gerente de Manutenção

Matrícula nº 52.117-5

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia, Arquitetura e

Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO 2 DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HIPOCLORITO DE CÁLCIO Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto: • Substância química: Hipoclorito de Cálcio; • Número de referência química (CAS): 7778-54-3; • Aparência: Granulado; • Cor: Branco gelo; • Peso molecular: 143 g/mol; • Fórmula química: $\text{Ca}(\text{ClO})_2$; • Teor de pureza mínima: 98%; • Teor mínimo de cloro: 65%; • Embalagem de 10Kg. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento: • Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.	Un.	192	xxxxx	xxxxx



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

02	TRICLORO ESTABILIZADO Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto: • Substância química: Tricloro S-Triazina-Triona; • Número de referência química (CAS): 87-90-1; • Aparência: Sólido tablete; • Cor: Branca; • Diâmetro: 75mm; • Espessura: 25mm; • Peso molecular: 232,44 g/mol; • Fórmula química: C3O3N3Cl3; • Teor de pureza mínima: 98%; • Teor mínimo de cloro: 90%; • Pastilhas de 200g. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento: • Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.	Un.	2.640	XXXXX	XXXXX
----	---	-----	-------	-------	-------

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

Curitiba, XX de XXXXX de 2023.

Representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO 3 DO EDITAL – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo **Acórdão n. XXXX/2023**, lavrado no processo n.º N.º, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N.º, com sede na **RUA**, N.º, **BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP n. N.º, fone (N.º) N.º, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG n. N.º SSP/ESTADO e CPF n. N.º, firmam a presente ata, de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata** e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição do objeto descrito na seguinte tabela:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	HIPOCLORITO DE CÁLCIO Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto: - Substância química: Hipoclorito de Cálcio; - Número de referência química (CAS): 7778-54-3; - Aparência: Granulado; - Cor: Branco gelo; - Peso molecular: 143 g/mol; - Fórmula química: Ca(ClO)2; - Teor de pureza mínima: 98%; - Teor mínimo de cloro: 65%;	Un.	192	xxxxx	xxxxx



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

		• Embalagem de 10Kg. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento: • Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.				
	02	TRICLORO ESTABILIZADO Destinado ao tratamento de água, o produto deve atender as normas da vigilância sanitária e estar registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme norma ABNT NBR 11887. Características do produto: • Substância química: Tricloro S-Triazina-Triona; • Número de referência química (CAS): 87-90-1; • Aparência: Sólido tablete; • Cor: Branca; • Diâmetro: 75mm; • Espessura: 25mm; • Peso molecular: 232,44 g/mol; • Fórmula química: C3O3N3Cl3; • Teor de pureza mínima: 98%; • Teor mínimo de cloro: 90%; • Pastilhas de 200g. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta e no momento do fornecimento: • Ficha de informações de segurança do produto químico – FISPQ.	Un.	2.640	xxxxx	xxxxx
TOTAL (R\$)						xxxxx

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

2.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

2.2. O FORNECEDOR deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR - <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

2.3. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o TCE/PR poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

3. VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do TCE/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TCE/PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao TCE/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo TCE/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, o TCE/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

4.4.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o TCE/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo TCE/PR, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Liberado o FORNECEDOR, o TCE/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o TCE/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização desta ata seguirá a Instrução de Serviço nº. 119/2018.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao TCE/PR ou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PR;

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do TCE/PR.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao TCE/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do TCE/PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pelo TCE/PR quando o FORNECEDOR:

- 7.1.1. for liberado;
- 7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e
- 7.1.5. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo TCE/PR:

- 7.2.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 7.2.2. se não restarem fornecedores registrados;
- 7.2.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 7.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa do TCE/PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no DETC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

7.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o TCE/PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

7.5. A decisão de suspensão será registrada no Sistema GMS e seu resumo será publicado no DETC.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC).

10.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

As partes firmam a presente ata na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XX 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa Supervisão de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023

Procedimento licitatório exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006

XNOMEX

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente.

LIANA CARMINATI
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente.

DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS
080.663.094-90